



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL 'PREF. JOÃO URIAS DE MOURA'.

221

LEI N.º 1.396/97.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE CREUSA MARIA GERMANO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **CREUSA MARIA GERMANO**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 21.198.214, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 029, quadra “06”, localizado à Rua Gabriel Ribeiro de Paiva, Loteamento “Jardim Pinheiro”, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

“Lote de terreno n.º 029 da Quadra “06 do Loteamento “Jardim Pinheiro”, com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Gabriel Ribeiro de Paiva, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Gabriel Ribeiro de Paiva, do lado direito por 18,00 metros, com o lote 028; do lado esquerdo por 18,00 metros, com o lote 030; e nos fundos por 9,00 metros com o lote 013, fechando a área de 162,00 m².

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.081/92 de 08/06/1.992, que instituiu o Loteamento “Jardim Pinheiro”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL 'PRE. JOÃO URIAS DE MOURA'.
Continuação da Lei n.º 1.396/97.

222

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

sua publicação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de

Pilar do Sul, 17 de Dezembro de 1997.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob n.º <u>3277</u>
Pilar do Sul, <u>05 Janeiro</u> 19 <u>97</u>
Funcionário: <u>[Assinatura]</u>

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta

José Francisco dos Santos
Auxiliar de Secretaria I